AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL N° 1098391 - GO (2017/0106007-2)

RELATOR	**: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO**
AGRAVANTE	: CENTRAIS ELÉTRICAS DE GOIÁS S/A CELG
ADVOGADOS	: LUCIANO DE OLIVEIRA VALTUILLE - GO011258 MARCELO PINHEIRO POMPEU DE CAMPOS - GO012916 JAYME SOARES DA ROCHA FILHO E OUTRO(S) - GO051175
AGRAVADO	: SUELY MARIA DOS SANTOS SILVA - POR SI E REPRESENTANDO
AGRAVADO	: MAYCON DOS SANTOS SILVA
AGRAVADO	: MARCELLO DOS SANTOS SILVA
AGRAVADO	: MAYLENA GABRIELLE DOS SANTOS SILVA (MENOR)
ADVOGADO	: JAIR PEREIRA DOS SANTOS - DF003549

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. RAZÕES RECURSAIS DISSOCIADAS DA DECISÃO RECORRIDA. SÚMULA 284/STF. AGRAVO INTERNO DA CENTRAIS ELÉTRICAS DE GOIÁS S/A CELG NÃO CONHECIDO.

1. A decisão agravada apreciou a demanda de maneira correta, segundo a qual a parte não impugnou, em sua irresignação, os fundamentos da Corte de origem, o que impede o processamento do Apelo Nobre.

2. A ora agravante lançou razões recursais dissociadas deste fundamento, pois limitou-se a repisar os fundamentos apresentados no Apelo Nobre.

3. A veiculação de razões recursais dissociadas do fundamento da decisão enseja a aplicação da Súmula 284/STF. Precedentes: AgInt no AREsp. 979.234/SP, Rel. Min. FRANCISCO FALCÃO, DJe 14.8.2017.

4. Agravo Interno da CENTRAIS ELÉTRICAS DE GOIÁS S/A - CELG não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Benedito Gonçalves, Sérgio Kukina, Regina Helena Costa e Gurgel de Faria votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Regina Helena Costa.

Brasília, 01 de Abril de 2019 (Data do Julgamento)

Ministro Napoleão Nunes Maia Filho
Relator